



## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 011/2024 - NRA/SRSSM

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Unidade Gestora:</b>	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA		
<b>Unidades Administrativas Envolvidas:</b>	Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM Núcleo de Regulação do Acesso - NRA		
<b>Responsáveis:</b>	Fernanda Silva Cardoso ENFERMEIRO - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES Geruza dos Santos Calisto CHEFE NÚCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES Marinette Fernandes Cetto ENFERMEIRO - DT- NRA-SM - SESA - GOVES		
<b>Data de Elaboração/ Atual.</b>	<b>28/11/2024</b>	<b>Versão:</b>	<b>2</b>

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de entidade (s) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), prestadora (s) de serviços de saúde, interessada (s) em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Espírito Santo (ES), na realização de **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS), nas modalidades presenciais e por teleconsultas**; a usuários do SUS na faixa etária compreendida de 0 a 130 anos residentes em municípios da região Norte do estado do ES.

A contratação para realização de **Consultas médicas em atenção especializada** visa atender usuários SUS assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), que corresponde a 14 (quatorze) municípios da Região de Saúde Central/Norte do ES, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020, com uma população residente de **404.557** (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), pelo período de vigência estipulado em edital, conforme quantitativos descritos neste documento.

**Tabela 1 - População residente dos municípios que integram a região de saúde Norte, conforme Censo 2022 do IBGE.**

Município [-]	Código [-]	População residente
Água Doce do Norte	3.200.169	12.042
Barra de São Francisco	3.200.904	42.498
Boa Esperança	3.201.001	13.608
Conceição da Barra	3.201.605	27.458
Ecoporanga	3.202.108	21.992
Jaguapé	3.203.056	28.931



Montanha	3.203.502	18.900
Mucurici	3.203.601	5.466
Nova Venécia	3.203.908	49.065
Pedro Canário	3.204.054	21.522
Pinheiros	3.204.104	23.915
Ponto Belo	3.204.252	6.497
São Mateus	3.204.906	123.752
Vila Pavão	3.205.150	8.911
<b>TOTAL</b>		<b>404.557</b>

**Fontes: População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023.**

A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM) é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região de Saúde, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde, mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento a 14 (quatorze) municípios. Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais (CIR) e Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Historicamente, boa parte da atenção ambulatorial especializada ofertada a essa população é contratada e financiada pela SESA.

Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, bem como Unidades Solicitantes, responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada, de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a SESA instituiu em 2019/2020 o novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, chamado Autorregulação Formativa Territorial (ARTF), para apoiar as equipes de Atenção Primária no manejo aos pacientes que demandam avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da Atenção Primária.

A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação. Com isso, espera-se além da agilidade no



atendimento, redução substancial nas filas de espera a partir da qualificação dos encaminhamentos.

Cumprir informar que, com o avanço do Modelo da Autorregulação Formativa Territorial, ampliou-se o quantitativo de unidades solicitantes na região de saúde, totalizando, atualmente, cerca de 137 unidades solicitantes no sistema da região de saúde de responsabilidade da SRSSM. Isso implica na necessidade de ampliação de acesso e o cuidado sendo disponibilizado a partir da Atenção Primária (território de vida e cuidado da pessoa, a partir de suas necessidades). Ampliando o acesso, é notória a necessidade de ampliação de atendimento em consultas para suporte terapêutico.

Além disso, alguns serviços médicos especializados estão sendo implantados nos Núcleos Regionais de Especialidades de todo Estado, sendo a região de saúde em questão a que apresenta, em seu registro e série histórica, o maior vazio assistencial do Estado do Espírito Santo. Estratégias de ampliação de oferta de consultas e exames têm sido incentivadas pela SESA para organização das Superintendências Regionais de Saúde, a fim de permitir que serviços sejam contratados mais próximos dos territórios de vida dos cidadãos.

Destacamos que, a SESA tem uma rede própria ambulatorial para oferta de consultas de especialidades, no entanto, a baixa quantidade de médicos especialistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados pela SESA, e o não ingresso destes quando convocados, recusando-se a assumir seu posto de serviço, torna esse campo suscetível à ampliação de filas expectantes e tempo de espera para atendimento muito prolongado, acarretando déficits na resolutividade da atenção ambulatorial especializada. Na tabela 04, observa-se, por exemplo, uma quantidade de oferta muito aquém da real necessidade, considerando os parâmetros assistenciais da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

No estado do Espírito Santo o documento “Demografia Médica Brasileira 2023” informou a existência de 12.335 médicos com 32.8% de generalistas e 67.2% de especialistas. A proporção é de 3.0 médicos por 1.000 habitantes considerando todo o estado, sendo que a capital concentra 14.49 médicos por 1.000 habitantes. Considerando que destes 67.2% são especialistas, verifica-se a dificuldade de acesso de algumas regiões, especialmente a Norte, às consultas e serviços especializados.

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, definiu parâmetros assistenciais para o planejamento e programações de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e no tocante à atenção ambulatorial especializada, com parâmetros de médicos especialistas, consultas e exames especializados por 100.000 (cem mil) habitantes, e considerando o quantitativo populacional da região de saúde em questão, os parâmetros assistenciais nessas especialidades são:

**Tabela 2 - Parâmetros assistenciais de necessidade de consultas, segundo Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para a região de saúde Norte**



<b>EXAME</b>	<b>Número de consultas por 100.000 habitantes</b>	<b>População residente da região Norte</b>	<b>Quant. estimada de Consultas para a região Norte</b>
Consultas Médicas* Angiologia/Cirurgia Vascular	1.700	404.557	6.800
Consultas Médicas* Cardiologia	6.000	404.557	24.000
Consultas Médicas* Dermatologia	3.800	404.557	15.200
Consultas Médicas* Endocrinologia	2.500	404.557	10.000
Consultas Médicas* Gastroenterologia	1.400	404.557	5.600
Consultas Médicas* Proctologia	1.600	404.557	6.400
Consultas Médicas* Nefrologia	1600	404.557	6.400
Consultas Médicas* Neurologia/Neurocirurgia/Neurofisiologia	6500	404.557	26.000
Consultas Médicas* Oftalmologia	13800	404.557	55.200
Consultas Médicas* Ortopedia	15000	404.557	60.000
Consultas Médicas* Otorrino	3600	404.557	14.400
Consultas Médicas* Pneumologia	2500	404.557	10.000
Consultas Médicas* Urologia	3500	404.557	14.000
Consultas Médicas* Reumatologia	1000	404.557	4.000
<b>TOTAL DE NECESIDADE DA REGIÃO</b>			<b>258.000</b>

Fonte: Elaborada pelo autor conforme Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Tendo como referência esta Portaria, um levantamento realizado no Sistema Estadual de Regulação no período de 01/03/2023 a 29/02/2024, identificou o seguinte quantitativo de inserções/solicitações:

**Tabela 3 - Número de inserções/solicitações de consultas médicas especializadas, segundo a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para a região de saúde Norte, no período de 01/03/2024 a 29/02/2024.**

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>INSERÇÕES/ SOLICITAÇÕES NO PERÍODO</b>
Consulta em Angiologia Geral – Norte	3.276
Consulta em Cardiologia Geral – Norte	10.988
Consulta em Cardiologia Risco Cirúrgico – Norte	3.248
Consulta em Dermatologia Geral - Norte	4.101
Consulta em Endocrinologia Geral – Norte	4.680
Consulta em Gastroenterologia Geral – Norte	2.377
Consulta em Proctologia Geral – Norte	1.242



Consulta em Nefrologia Geral adulto – Norte	1.862
Consulta em Nefrologia Pediatria – Norte	70
Consulta em Neurologia Adulto – Norte	10.047
Consulta em Neurologia Pediatria – Norte	4.995
Consulta em Oftalmologia Geral	20.898
Consulta em Oftalmologia Catarata	4.450
Consulta em Oftalmologia Pterígio	2.248
Consulta em Oftalmologia Estrabismo	209
Consulta em Oftalmologia Glaucomatólogo	2.989
Consultas em Oftalmologia Retinólogo	2.422
Consulta em Ortopedia geral - norte	8.368
Consulta em Otorrinolaringologia geral - norte	2.611
Consulta em Pneumologia geral - norte	2.787
Consulta em Urologia geral - norte	3.464
Consulta em Reumatologia geral - norte	1.562
<b>TOTAL</b>	<b>98.894</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

No que diz respeito ao quantitativo real de solicitações realizadas na região, é preciso enfatizar que existem demandas que são acessadas via oferta municipal, vez que alguns municípios possuem especialistas contratados, ou por consórcio, através de compras e contratualizações próprias realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde. Tal fato, contribui para o não conhecimento da real demanda da região para as consultas de especialidades. Existem ainda, demandas de algumas especialidade que não são conhecidas na região de saúde, por não termos a oferta aos municípios via Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, sendo este acesso disponibilizado, em poucas vagas, na região de saúde metropolitana, nos serviços da rede própria.

Além disso, é importante considerar a fila expectante atual de consultas existentes no Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual, que caracteriza a demanda reprimida da região.

Fazendo um quadro comparativo entre a demanda de necessidade para a região, a quantidade ofertada e a fila expectante, obtemos o seguinte cenário:

**Tabela 4 - Quadro comparativo de necessidade regional, quantidade ofertada de 01/03/2024 a 29/02/2024 e fila expectante, para base de cálculo para a contratação.**

<b>PROCEDIMENTO (1)</b>	<b>Quantidade necessária para região (Parâmetros Portaria consolidação 01/2017)</b>	<b>Quantidade ofertada de 01/03/2024 a 29/02/2024</b>	<b>Fila expectante ("status autorizado e aguardando regulação") atual no Sistema Estadual de</b>
-------------------------	---	---	--



			<b>Regulação Ambulatorial (ref. 12/04/2024)</b>
Consulta em alergologia geral - norte	Sem parâmetros definidos nesta Portaria	563	97
Consulta em angiologia geral - norte	6.800	1091	1.389
Consulta em ambulatório da dor - norte	Sem parâmetros definidos nesta Portaria	272	
Consulta em cardiologia geral - norte		9.688	763
Consulta em cardiologia risco cirúrgico - norte	24.000	2.776	586
Consulta em dermatologia geral - norte	15.200	3.381	1.508
Consulta em endocrinologia geral - norte	10.000	4.757	392
Consulta em gastroenterologia geral - norte	5.600	1.744	364
Consulta em geriatria - norte	Sem parâmetros definidos nesta Portaria	578	238
Consulta em mastologia adulto - norte	Sem parâmetros definidos nesta Portaria	1.849	32
Consulta em nefrologia adulto - norte		1.425	404
Consulta em nefrologia pediátrica - norte	6.400	59	03
Consulta em neurologia adulto - norte		9.080	2.165
Consulta em neurologia pediatria - norte	26.000	3.392	1.764
Consulta em obstetrícia alto risco geral - norte	Parâmetros da Linha de Cuidado Materno Infantil (Capítulo Específico desta Portaria)	890	0
Consulta em ortopedia geral - norte	60.000	6.489	1.680
Consulta em otorrinolaringologia geral - norte	14.400	850	2.574
Consulta em pneumologia geral - norte	10.000	2.258	710
Consulta em proctologia geral - norte	6.400	787	07



Consulta em reumatologia geral - norte	4.000	759	1.901
Consulta em urologia geral - norte	14.000	3.003	576
<b>TOTAL</b>	<b>202.800</b>	<b>55.691</b>	<b>17.153</b>

(1) Observação: tendo como referência a Resolução CIB/SUS – ES, nº 109/2022, excluimos dessa tabela as consultas de especialidades cirúrgicas, algumas subespecialidades e consultas de reabilitação. Também não foram inseridas as consultas em oftalmologia, uma vez que há serviço credenciado na região. Estão apenas consultas de demandas clínicas da atenção especializada.

Observa-se na tabela acima que em todas as especialidades a quantidade ofertada, encontra-se aquém dos parâmetros de necessidade estimados pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Além da adequação da oferta a qual nos propomos com esta contratação, outras estratégias / medidas estruturantes estão sendo adotadas pela SESA para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos neste momento, no que tange à Atenção Ambulatorial Especializada; dentre eles podemos destacar: redução ao absenteísmo, gestão de fila, implementações do modelo da Autorregulação Formativa Territorial (que, entre outras vantagens, atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários) e o fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde, em parceria com os municípios, para tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandas para Atenção Especializada.

Torna-se imprescindível, também, considerar as decisões das instâncias Colegiadas decisórias da região de saúde, as quais citamos as Resoluções CIB/SUS – ES, nº 109/2022 e nº 071/2022, que justificam a necessidade da organização desses serviços em âmbito regional.

Os procedimentos que compõem este estudo, portanto, têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em diversas especialidades na Atenção Ambulatorial especializada, ampliando a oferta na região e proporcionando a organização da grade de referência e contrarreferência da rede de atenção e vigilância em saúde da Região de Saúde em questão.

Visando proporcionar a melhoria do acesso aos serviços médicos especializados ambulatoriais, esta contratação prevê que as atividades médicas assistenciais possam ser desenvolvidas por telemedicina (teleconsulta), consultas compartilhadas e atendimentos presenciais. Tais atividades tem respaldo, além das resoluções CIB citadas acima e Portaria Estadual nº 076-R, na Lei nº 14.510, de 27/12/2022 e Resolução CFM nº 2314, de 20/04/2022, que regulamentam a prática de telessaúde e telemedicina.

É imprescindível que o serviço contratado atenda às especificações da Lei nº 14.510, de 27/12/2022 e Resolução CFM nº 2314, de 20/04/2022, e que a teleconsulta seja realizada atendendo, principalmente, os seguintes critérios disposto na Resolução CFM:

- A consulta presencial é o padrão-ouro de referência para consultas médicas, sendo a telemedicina (teleconsulta) ato complementar;
- Nos atendimentos de doenças crônicas ou doençaS que requeiram acompanhamento por longo tempo, deve ser realizada consulta presencial, com médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias;



- c) O estabelecimento da relação médico – paciente pode ser realizado de modo virtual, em primeira consulta, desde que atenda às condições físicas e técnicas dispostas nesta resolução, obedecendo às boas práticas médicas, devendo dar seguimento ao acompanhamento com consulta médica presencial.

Cumprir informar que os fluxos de teleconsulta, bem como os fluxos de retorno das consultas previstas nesta contratação serão definidos pela equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

Para detalhamento do objeto a ser licitado, informamos as especificações dos referidos procedimentos para contratação desse serviço na respectiva região de saúde:

**Tabela 5 - Descrição dos procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).**

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ("EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS")	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELETROCARDIOGRAMA	02.11.02.003-6	CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDÍOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.

Fonte: SIGTAP, dados extraídos em novembro/2024.

A projeção de necessidade para esta contratação considerou a quantidade de solicitações inseridas no Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual, entre os dias 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, a quantidade de solicitações em fila expectante atual, acrescido o valor de 20%. Considerando, portanto, tais fatores, para suprir a necessidade da região, a estimativa de contratação é de 148.000 consultas médicas especializadas e 24.000 procedimentos de eletrocardiograma agregados, totalizando 172.000 procedimentos a serem contratados.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços especializados, objeto deste estudo, com vistas a uma maior oferta de serviços na região, de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, dando maior agilidade ao atendimento das demandas oriundas dos profissionais solicitantes e encaminhadoras no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

Com essa contratação espera-se qualificar o atendimento nas Linhas de Cuidado das respectivas especialidades médicas. Espera-se, também, evitar demandas judiciais, visto que o componente foi incorporado ao SUS desde 2017. Sobre as demandas judiciais, vale ressaltar que o Estado do Espírito Santo instituiu por meio da PORTARIA CONJUNTA SESA/PGE Nº 003-R DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único



de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

## 2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

**2.1.** Conforme disposto no artigo 5º, da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 008-R, de 17 de maio de 2023, à exceção da SEP e SEGER, todos os demais órgãos e entidades do Estado estão dispensados da elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2024.

**2.2.** No âmbito do SUS, os entes federativos podem, por meio de instrumentos formais com a gestão pública, complementar seus serviços quando os mesmos forem insuficientes para garantir a cobertura de determinada população e existirem serviços privados disponíveis, assegurando a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição e artigo 24 da Lei n. 8.080, de 1990.

**2.3.** A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento Orçamentário de Contratações da Instituição para gestão das Superintendências Regionais de Saúde como unidade administrativa. Está classificada na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0061.2335 para MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES ou no Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0047.2326 para ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À REDE, a natureza da despesa está classificada como 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, e a fonte de recurso é 500 e 501 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL ou outra fonte de recurso conforme disponibilidade orçamentária.

**2.4.** Cabe ressaltar que, a referida contratação coaduna com o Plano de Metas do setor/instituição, 2023/2024, a saber:

**"OBJETIVO/META 3:** *Instituir monitoramento das demandas e ofertas regionais de modo a orientar as contratualizações e pactuações dos serviços conforme parâmetros de necessidades regionais"* (PLANO METAS DA SESA/SRSSM/NRA).

**2.5.** Outro importante instrumento que respalda a contratação é o Plano Estadual de Saúde (2024-2027), a saber:

**DIRETRIZ 4** - *Modernizar, qualificar e potencializar a gestão estadual do SUS fortalecendo os processos de transparência, governança, planejamento, regulação, financiamento e descentralização.*

**OBJETIVO 2:** *Implementar mecanismos de regulação da atenção e regulação do acesso para qualificar a gestão da clínica, otimizar a utilização dos recursos assistenciais e prover acesso em tempo e local oportuno.*



### **3. Requisitos da Contratação**

#### **3.1. Previsão para o início da execução dos serviços:**

Imediatamente após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do ES.

#### **3.2. Especificação, requisitos técnicos e legais:**

3.2.1. A prestação de serviços que constituem o objeto deste ETP enquadram-se como serviços comuns em razão de estarem objetivamente definidos neste documento e envolverem padrões definidos por meio de especificações usuais do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.2.2. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios da região Central/Norte de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020. Não sendo possível, poderá ser executado na Região Metropolitana da Grande Vitória, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 58, do Estado do Espírito Santo, que contempla os seguintes municípios: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

A preferência pela região de saúde Central/Norte, justifica-se em função da malha viária do estado e as rotas de transporte sanitário municipal - responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Destaca-se que o transporte sanitário municipal, na maioria dos casos, é o único meio que o cidadão possui para ir ao local de atendimento, e para retornar à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que integram a SRSSM não possuem transporte coletivo urbano e rural dentro do próprio município.

Um aspecto digno de nota é o princípio delineado no Artigo 8º da Lei 8.080/1990, que estipula que as atividades e os serviços de saúde conduzidos pelo SUS devem ser organizados regionalmente e hierarquizados em diferentes níveis de complexidade, com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada. Assim, a regionalização surge como uma estratégia crucial para a construção de sistemas de saúde eficazes e para o fomento de relações intergovernamentais mais colaborativas, visando assegurar a integralidade e a equidade na prestação dos cuidados de saúde. Além disso, é uma estratégia significativa para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, contribuindo para a redução das disparidades sociais.

3.2.3. A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos procedimentos, serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

3.2.4. A contratada se responsabilizará exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução dos serviços, devendo estar incluso nesta prestação de serviços todos os encargos



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante.

3.2.5. A execução contratual observará as rotinas:

- a) atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- c) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.6. Quaisquer situações imprevisíveis, sejam de caráter humano ou material, que causem alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta dos serviços contratados, devem ser comunicadas, imediatamente, aos representantes da SESA e ao usuário.

3.2.7. Fica a contratada obrigada a utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, e realizar as devidas atualizações sobre o atendimento do usuário no sistema, conforme rotina estabelecida.

3.2.8. Durante a execução dos serviços, a contratada estará sujeita à supervisão da contratante, e deverá facilitar a contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

3.2.9. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nestas especificações técnicas.

3.2.10. Para os atendimentos por teleconsulta, a modalidade a ser contratada deve ser a telemedicina em tempo real on line (síncrona), por multimeios em tecnologia.

3.2.11. Nos atendimentos por teleconsulta, devem ser garantidos os seguintes requisitos, como determina a Resolução CFM nº 2.314:

- a) Os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e a garantia do sigilo profissional das informações;
- b) O paciente e/ou representante legal tem direito de solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados dos seus registros;
- c) Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados;
- d) O profissionais médicos, ao atender por telemedicina, devem proporcionar linha de cuidados ao paciente visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando a atendimento presencial na evidência de riscos;



- e) Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças, que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias;
- f) Os médicos deverão informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo solicitar a presença do paciente para finalizá-la.

3.2.12. Fica permitida, nesta contratação, a execução dos serviços presenciais em estruturas próprias estaduais e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.

3.2.13. Os fluxos de atendimento por teleconsulta serão definidos pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.

3.2.14. É indispensável, para o êxito dos atendimentos por teleconsulta, que os municípios de origem do usuário que será atendido, garantam que os atendimentos ocorram em local adequado, com multi meios adequados, e que haja profissionais disponíveis para prestar o apoio necessário no local do atendimento virtual, segundo fluxos estabelecidos pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.

3.2.15. Os profissionais médicos deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

3.2.16. No início do contrato, o prestador precisará apresentar ao setor competente (de gestão e fiscalização do respectivo contrato), por meio eletrônico, definido pelo mesmo, as agendas e/ou escalas de dias e horários para agendamentos, considerando o quantitativo mensal estimado, segundo a quantidade anual contratada.

3.2.17. É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo.

3.2.18. É obrigação da entidade contratada a disponibilização de plataformas de telemedicina próprias.

3.2.19. Os atendimentos deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do cidadão à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus não possui transporte urbano e rural dentro do próprio município. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante, solicitações de agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratuais, sendo os dias e horários acordados previamente, entre o setor responsável, o prestador e os municípios.

3.2.20. Quaisquer mudanças previsíveis de dias e horários das agendas estipuladas previamente para o mês subsequente, deverão ser comunicadas, por meio eletrônico, ao setor



NRA/SRSSM, até o quinto dia do mês anterior. O e-mail para tal finalidade é o [executantes.norte@saude.es.gov.br](mailto:executantes.norte@saude.es.gov.br).

3.2.21. Quaisquer situações imprevisíveis, sejam de caráter humano ou material, que causem alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta dos serviços contratados, devem ser comunicadas, imediatamente, ao setor competente, ao usuário e às Centrais de Regulação do município de residência do usuário.

3.2.22. É obrigatoriedade do prestador utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, e realizar as atualizações no sistema sobre o atendimento do usuário, no atendimento agendado, diariamente, ou ao fim de cada semana. A confirmação no sistema da prestação do serviço somente ocorrerá após a realização efetiva do atendimento, uma vez que podem ocorrer interrupções na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos.

3.2.23. Para melhor eficácia do cumprimento da agenda e realização das devidas atualizações no Sistema Estadual de Regulação vigente, deverá ser indicado pelo prestador contratado um profissional que será a referência junto ao setor NRA/SRSSM para questões concernentes à abertura de agenda e agendamentos de usuários. Esse profissional também deverá participar dos possíveis treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o desempenho do serviço. Para tais feitos, este profissional será cadastrado no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, como operador de unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A Contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no sistema. Esses profissionais serão responsáveis por:

- Verificar, diariamente, a agenda relacionada ao seu serviço no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;
- Atualizar, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, os avisos e preparos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação), pertinentes à realização adequada do atendimento;
- Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, mediante senha do comprovante de agendamento apresentado;

3.2.24. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços contratados.

3.2.25. No dia do atendimento agendado com o usuário, o prestador precisa conferir as documentações necessárias para realização do procedimento. Os usuários deverão apresentar no atendimento, os seguintes documentos:

- a) comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;
- b) encaminhamento médico para a consulta, com as indicações clínicas, hipóteses diagnóstica e outras informações necessárias,
- c) cópia do cartão nacional do SUS;
- d) cópia da documentação de identidade;
- e) cópia de comprovante de residência.

A não observância pelo prestador contratualizado, da documentação necessária mencionada, poderá implicar em não pagamento da prestação dos serviços realizados.



3.2.26. Caso haja contra referência no atendimento, esta poderá ser realizada no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, como encaminhamento do atendimento, ou em formulário original (Guia de Referência e Contrarreferência) do SUS e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que o referenciou.

3.2.27. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão, pela contratante, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

3.2.28. O prestador contratado deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

3.2.29. A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

3.2.30. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, melhor definida no item “Da Garantia de Execução” do respectivo Termo de Referência.

3.2.31. O prestador precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito. E a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos de modo presencial ou por teleconsulta, assegurando-lhes o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

3.2.32. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço os profissionais necessários para execução do serviço contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à contratante e/ou Ministério da Saúde.

3.2.33. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nestas especificações técnicas.

3.2.34. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

3.2.35. O prestador deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual ES e afins).



3.2.36. É de responsabilidade do prestador executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

3.2.37. Na execução dos serviços contratados, registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

3.2.38. Os prestadores privados credenciados deverão informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, assegurando-se a marca do SUS o devido realce e destaque em todos os materiais administrativos, tais como receituários e atestados.

#### 4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A estimativa de quantidade registrada nesta contratação considera as condicionantes a seguir:

- A série histórica de atendimentos realizados no período de 01/03/2023 a 29/02/2024 para os procedimentos de consultas vinculados nesse credenciamento.
- A oferta da região foi disponibilizada no período de 01/03/2023 a 29/02/2024 para os procedimentos de consultas vinculados nesse credenciamento.

4.2. Avaliou-se os parâmetros estimados de necessidade previstos em Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de Dezembro de 2017, para a Atenção Ambulatorial Especializada, nas especialidades definidas nesta contratação, conforme tabela 1.

4.3. Considerou-se a Portaria 076-R, DE 19 DE MAIO DE 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências e as Resolução CIB/SUS – ES, nº 109/2022 e nº 071/2022.

4.4. Vislumbrou-se a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

4.5. Nesse sentido, estimamos os quantitativos dos procedimentos conforme a tabela abaixo, por ano (período de 12 meses):

**Tabela 6 - Quantitativo de procedimentos a ser contratado para o período de 12 meses**

Item	Procedimento	Nível de atenção	Código SIGTAP	Quant. anual
1	Consulta em Alergologia e Imunologia Adulto	V	03.01.01.007-2	900
2	Consulta em Alergologia e Imunologia Pediatria	V	03.01.01.007-2	1.000



3 (*)	Consulta em Cardiologia Adulto	II	03.01.01.007-2	17.000
	Eletrocardiograma		02.11.02.003-6	17.000
4 (*)	Consulta em Cardiologia Pediatria	V	03.01.01.007-2	800
	Eletrocardiograma		02.11.02.003-6	800
5	Consulta em Dermatologia Adulto	III	03.01.01.007-2	6.000
6	Consulta em Dermatologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	600
7	Consulta em Endocrinologia Adulto	III	03.01.01.007-2	7.000
8	Consulta em Endocrinologia Pediatria	VI	03.01.01.007-2	800
9	Consulta em Gastroenterologia Adulto	III	03.01.01.007-2	4.000
10	Consulta em Gastroenterologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	700
11	Consulta em Geriatria	II	03.01.01.007-2	1.000
12	Consulta em Hematologia e Hemoterapia Adulto	V	03.01.01.007-2	300
13	Consulta em Hepatologia Adulto	VI	03.01.01.007-2	1.000
14	Consulta em Infectologia Adulto	V	03.01.01.007-2	800
15	Consulta em Infectologia Pediatria	V	03.01.01.007-2	300
16	Consulta em Mastologia	V	03.01.01.007-2	2.000
17	Consulta em Nefrologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	2.000
18	Consulta em Neurologia Adulto	III	03.01.01.007-2	14.000
19	Consulta em Neurologia Pediatria	IV	03.01.01.007-2	8.000
20	Consulta em Ortopedia Adulto	II	03.01.01.007-2	20.000
21	Consulta em Ortopedia Pediatria	II	03.01.01.007-2	900
22	Consulta em Otorrinolaringologia Adulto	III	03.01.01.007-2	3.000
23	Consulta em Otorrinolaringologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	3.000
24	Consulta em Pneumologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	4.000
25	Consulta em Pneumologia Pediatria	IV	03.01.01.007-2	300
26	Consulta em Proctologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	2.000
27	Consulta em Psiquiatria Adulto	VI	03.01.01.007-2	700
28	Consulta em Psiquiatria Pediatria	VI	03.01.01.007-2	300
29	Consulta em Reumatologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	3.000
30	Consulta em Urologia Adulto	III	03.01.01.007-2	7.000
31	Consulta em Urologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	130
<b>TOTAL</b>				<b>130.330</b>

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1.** Esta contratação tem proposição de continuidade, visto tratar-se de consultas em diversas especialidades médicas para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde ambulatorial especializada da população regional, como serviço contratado de forma complementar no Sistema Único de Saúde.



**5.2.** Os procedimentos em questão constituem-se importantes no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde das pessoas usuárias do SUS. Uma tecnologia necessária para o cuidado de vidas, permitindo o acompanhamento segundo as Linhas de Cuidado de cada especialidade médica.

**5.3.** No Brasil, temos modelos de editais de contratação de consultas médicas especializadas, por meio de credenciamento, segundo referências a seguir:

- a) EDITAL Nº 001/2022 - Edital de credenciamento de prestadores de serviço de consultas médicas especializadas, presencialmente ou por telemedicina – Prefeitura Municipal de Cariacica – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Credenciamento nº 01/2022- Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames – Prefeitura de São Francisco – Minas Gerais – MG.
- c) Credenciamento nº 001/2022 - Contratação de Empresa ou Entidade Especializada para prestação de serviços médicos de enfermagem em regime plantonista, realização de consultas especializadas, realização de procedimentos cirúrgicos especializados e realização de exames médicos – Prefeitura de Eldorado dos Carajás.
- d) Edital Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 20230101 - Chamamento Público, para fins de Credenciamento, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993 - Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.
- e) Credenciamento nº 01/2024 –Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos com realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF'S) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Galiléia/MG.

**5.4.** Referências encontradas no próprio órgão – Secretaria Estadual de Saúde – ES, que podem ser acessados no link <https://saude.es.gov.br/credenciamento>:

- a) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA-SRSCI-CREDENCIAMENTO-Nº 0002-2020 - Consulta em gastroenterologia.
- b) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA-SRSCI-CREDENCIAMENTO-Nº 0003-2020 - Consulta em cardiologia.
- c) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA-SRSCI-CREDENCIAMENTO-Nº 0004-2020 - Consulta em ortopedia.
- d) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA-SRSCI-CREDENCIAMENTO-Nº 006-2020 - Consulta especializada em cirurgia pediátrica.
- e) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA-SRSCI-CREDENCIAMENTO-Nº 007-2020 - Consulta especializada em cirurgia ginecológica.
- f) EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS - SESA/SRSSM/CREDENCIAMENTO/ Nº002/2020.
- g) EDITAL DE CREDENCIAMENTO SRSC/SESA Nº 001/2024 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS).
- h) EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSCI Nº 002/2024 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS).



## 6. Estimativa do Valor da Contratação

**6.1.** A estimativa de preços descrita neste ETP utilizou como base o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019 - publicada pela Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019, e a Portaria Nº 166-R, de 25 de novembro de 2024.

**6.2.** Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS (SIGTAP) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim, e/ou, quando houver alteração de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de complementação estadual para os procedimentos.

**6.3.** O custo estimado total da contratação (valor anual) é de **R\$6.293.170,00** (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta reais) conforme custos unitários constantes na tabela SIGTAP/SUS e Tabela SUS Capixaba.

**6.4.** O credenciamento será por itens - numerados ordinalmente. Essa forma de organização amplia as possibilidades de participação de diversos prestadores de serviço de diferentes especialidades médicas. A contratação por itens pode ser mais eficaz também por permitir que o pagamento seja feito conforme as consultas realizadas, sem a necessidade de pagamento por serviços não prestados. Isso ajuda a evitar a contratação de serviços não utilizados ou desnecessários, o que contribui para a economicidade e eficiência do processo.

### Tabela 7 - Quantidades e valores dos procedimentos conforme SIGTAP e Tabela SUS ES, para a região de saúde Norte

Item	Procedimento	Nível de atenção	Código SIGTAP	Valor Unitário da SIGTAP	Valor Unitário da Tabela Estadual	Quant. anual	Valor anual
1	Consulta em Alergologia e Imunologia Adulto	V	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	900	R\$ 45.000,00
2	Consulta em Alergologia e Imunologia Pediatria	V	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	1.000	R\$ 50.000,00
3 (*)	Consulta em Cardiologia Adulto	II	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	17.000	R\$ 850.000,00
	Eletrocardiograma		02.11.02.003-6	R\$ 5,15		17.000	R\$ 87.550,00
4 (*)	Consulta em Cardiologia Pediatria	V	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	800	R\$ 40.000,00
	Eletrocardiograma		02.11.02.003-6	R\$ 5,15		800	R\$ 4.120,00
5	Consulta em Dermatologia Adulto	III	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	6.000	R\$ 300.000,00
6	Consulta em Dermatologia Pediatria	III	03.01.01.007-2		R\$ 50,00	600	R\$ 30.000,00



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

7	Consulta em Endocrinologia Adulto	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	7.000	R\$ 350.000,00
8	Consulta em Endocrinologia Pediatria	VI	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	800	R\$ 40.000,00
9	Consulta em Gastroenterologia Adulto	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	4.000	R\$ 200.000,00
10	Consulta em Gastroenterologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	700	R\$ 35.000,00
11	Consulta em Geriatria	II	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	1.000	R\$ 50.000,00
12	Consulta em Hematologia e Hemoterapia Adulto	V	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	300	R\$ 15.000,00
13	Consulta em Hepatologia Adulto	VI	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	1.000	R\$ 50.000,00
14	Consulta em Infectologia Adulto	V	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	800	R\$ 40.000,00
15	Consulta em Infectologia Pediatria	V	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	300	R\$ 15.000,00
16	Consulta em Mastologia	V	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	2.000	R\$ 100.000,00
17	Consulta em Nefrologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	2.000	R\$ 100.000,00
18	Consulta em Neurologia Adulto	III	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	14.000	R\$ 1.050.000,00
19	Consulta em Neurologia Pediatria	IV	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	8.000	R\$ 600.000,00
20	Consulta em Ortopedia Adulto	II	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	20.000	R\$ 1.000.000,00
21	Consulta em Ortopedia Pediatria	II	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	900	R\$ 45.000,00
22	Consulta em Otorrinolaringologia Adulto	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00
23	Consulta em Otorrinolaringologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00
24	Consulta em Pneumologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	4.000	R\$ 200.000,00
25	Consulta em Pneumologia Pediatria	IV	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	300	R\$ 15.000,00
26	Consulta em Proctologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	2.000	R\$ 100.000,00
27	Consulta em Psiquiatria Adulto	VI	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	700	R\$ 52.500,00
28	Consulta em Psiquiatria Pediatria	VI	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	300	R\$ 22.500,00
29	Consulta em Reumatologia Adulto	IV	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00
30	Consulta em Urologia Adulto	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	7.000	R\$ 350.000,00
31	Consulta em Urologia Pediatria	III	03.01.01.007-2	R\$ 50,00	130	R\$ 6.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>130.330</b>	<b>R\$ 6.293.170,00</b>

(\*) Nos ITENS 03 e 04, o procedimento 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA compõe o item, vez que é pré-requisito para a avaliação inicial da consulta especializada em cardiologia.



## 7. Descrição da Solução

**7.1.** A solução encaminhada é o credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, de serviço contínuo, com entrega periódica, dos procedimentos de consultas médicas em atenção especializada, ambulatorial, que visam atender às solicitações da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas das Especialidades e Protocolo de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo.

**7.2.** O credenciamento segue o princípio da eficiência ao permitir uma contratação mais ágil e simplificada, isso contribui para a celeridade no atendimento à população, especialmente em serviços que podem ter demanda constante, como é o caso de Consulta Médica em Atenção Especializada.

**7.3.** Embora o credenciamento permita que a Administração selecione prestadores sem a necessidade de uma licitação tradicional, ele ainda pode garantir a competitividade. Diversos prestadores de serviços podem se inscrever e se tornar credenciados, o que garante que a Administração tenha acesso a uma variedade de profissionais para atender a diferentes necessidades.

**7.4.** Esta contratação tem proposição de continuidade. Visto que o credenciamento é uma modalidade de contratação em que se seleciona prestadores de serviços para oferecerem suas especialidades ou serviços de forma contínua. Os profissionais ou prestadores de serviços interessados em atuar podem se cadastrar, e uma vez aprovado, o credenciado estará autorizado a fornecer seus serviços conforme a demanda do contratante.

**7.5.** As empresas interessadas poderão participar, segundo edital de chamamento público de participação, sendo a contratação efetivada após cumprimento das etapas legais previstas em edital.

## 8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Não será aplicado o parcelamento referente a contratação pretendida, uma vez que trata-se de uma prestação de serviços de saúde. Durante a execução contratual, no período de 12 meses, a quantidade de procedimentos realizados será avaliada pelo fiscal do contrato.

## 9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

**9.1.** A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos::

TIPO	DETALHAMENTO
( ) Ganho de Produtividade	
( ) Redução de esforço	
( x ) Redução de custo	Custos de manutenção de aparelhos e demais despesas de



	custeio de manutenção do serviço de responsabilidade da contratada.
( x ) Redução de uso de recursos	Possibilidade de contratação de serviços mais próximos do território de vida dos cidadãos evitando custos mais elevados em saúde com transporte e outros insumos necessários para realização dos procedimentos em outra região, longe do território de vida do cidadão em sua necessidade de saúde.
( ) Melhoria de controle	
( x ) Redução de Riscos	Redução dos riscos à saúde da população tendo em vista a possibilidade de oferta de serviços de qualidade oportunos e conforme necessidade de saúde da população.
( x ) Cumprimento de organização administrativa	Atendendo às premissas da atenção à saúde no SUS e da Política Nacional de Regulação no SUS.
( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas	

## 10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

**10.1.** Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, nem de adequação do ambiente da organização.

**10.2.** Será exigido o cumprimento das obrigações legais da empresa, inclusive quanto à legislação específica vigente para execução dos procedimentos objeto deste ETP.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**11.1.** Não há correlação direta do objeto a ser contratado com outro contrato em execução que configure uma relação de interdependência entre itens.

## 12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

**12.1.** Inaplicável, tendo em vista que o presente credenciamento tem como objetivo a contratação de prestadores privados de saúde de forma complementar ao SUS cuja prestação de serviço está condicionada a obediência à toda legislação vigente necessária e com disponibilização de todas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e Alvarás para funcionamento.



**12.2.** Por isso, dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

### **13. Posicionamento Conclusivo**

**13.1.** A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser viável a contratação por credenciamento, para eventual aquisição, com entrega prevista e planejada, conforme demanda de encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, para a respectiva região de saúde, segundo Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, na prestação de serviço de **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS)**, nas modalidades presenciais e por teleconsultas.

**13.2.** Na avaliação de viabilidade e conveniência, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas existentes, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis.

São Mateus/ES, 28 de novembro de 2024.

---

Fernanda Silva Cardoso  
Enfermeiro - QSS - NRA-SM - SESA  
Número funciona: 3552772

---

Geruza dos Santos Calisto  
Chefe Núcleo QCE-05 - NRA-SM - SESA  
Número funciona: 586253

---

Marinette Fernandes Cetto  
Enfermeiro - DT - NRA-SM - SESA  
Número funciona: 4302605

### **NOTAS DE REFERÊNCIA:**

Este Estudo Técnico Preliminar usou como base:

- O Modelo de ETP - Estudo Técnico Preliminar - Governo do ES - Lei 14133 - v.1, disponível em: <https://compras.es.gov.br/nllc/modelos>;
- Os Decretos Estaduais Nº 5545/2023 e Nº 5532/2023; e
- As listas de verificação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), disponível em: <https://controleinterno.es.gov.br/listas-de-verificacao>.



## ANEXO I

### ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

<i>Classificação</i>	<i>Valor</i>
<b>Baixo</b>	5
<b>Médio</b>	10
<b>Alto</b>	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto

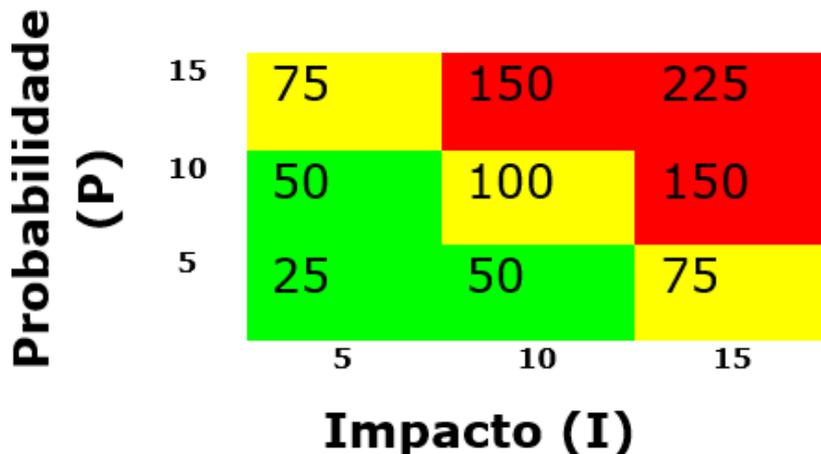




Figura 1: Matriz Probabilidade X Impacto. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

ID	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Rescisão contratual unilateral antes do tempo previsto para o término do contrato	Insatisfação do contratante ou contratado em relação ao serviço prestado ou descumprimento de metas contratuais	5	15	75
R02	Ausência de Prestador	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R03	Atraso na publicação do edital de credenciamento.	Seleção do Fornecedor	15	10	150
R04	Impugnação do Edital de Credenciamento	Seleção do Fornecedor	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

<sup>1</sup> **A qual natureza o risco está associado:** fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

<sup>2</sup> **Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

<sup>3</sup> **Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

<sup>4</sup> **Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 94, de 2022, art. 2º, inciso XIII).

RISCO 1		
Descrição: Rescisão contratual unilateral antes do tempo previsto para o término do contrato.		
<b>Probabilidade:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Pouco ( <input type="checkbox"/> ) Provável ( <input type="checkbox"/> ) Muito	
<b>Impacto:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto	
<b>Fase Impactada:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Fase Interna ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fase Externa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	Dano	
<b>1.</b>	Ruptura na assistência ao paciente.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Certificar-se de que as expectativas e requisitos do escopo dos serviços estão claramente definidos e documentados desde o início. Isso ajuda a evitar mal-entendidos e ambiguidades.	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Atender aos pacientes em fila expectante em outro ponto de atenção da rede até que seja feito contrato com outro credenciado.	Comissão de Credenciamento



RISCO 2		
Descrição: Atraso na publicação do edital de credenciamento.		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input checked="" type="checkbox"/> Muito
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Fase Impactada:</b>	<input type="checkbox"/> Fase Interna <input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	Dano	
1.	Atraso na contratação que pode levar a desassistência dos pacientes	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Elaboração do planejamento da contratação observando os prazos estabelecidos.	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram o atraso da publicação do edital.	Comissão de Credenciamento

RISCO 3		
Descrição: Ausência de Prestador		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Fase Impactada:</b>	<input type="checkbox"/> Fase Interna <input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	Dano	
1.	A indisponibilidade do serviço compromete a assistência aos pacientes.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Elaborar os documentos iniciais (ETP e TR) com análise detalhada do custo do serviço, bem como das especificações do objeto de forma precisa, suficiente e clara.	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Fazer ampla divulgação do edital.	Equipe de Credenciamento.



RISCO 4		
Descrição: Impugnação do Edital de Credenciamento		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Pouco	( ) Provável ( ) Muito
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio ( ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( ) Fase Interna	( X ) Fase Externa ( ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	Dano	
<b>1.</b>	Morosidade na contratação de prestadores com risco de interrupção da assistência.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Elaboração das peças que compõem o Edital de Credenciamento em conformidade com a previsão contida na Lei 14.133 e demais normas que regulamentam a contratação.	Equipe responsável pela elaboração do TR
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Identificar quaisquer vícios de processo para fins de correção.	Equipe responsável pela elaboração do TR.

**ANEXO II**  
**MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO**  
**(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)**

- Não se aplica ao tipo de contratação pretendido que a prestação de serviços de saúde, cujo processo de contratação se baseia em critérios de quantidade de procedimentos, a distribuição de riscos será diretamente regulada pelas condições do edital e termos contratuais.
- Os riscos serão abordados nas cláusulas do contrato, bem como a forma como esses riscos serão tratados (sobre riscos relacionados a atrasos, eventos de força maior, ou problemas técnicos).
- Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDA SILVA CARDOSO**

ENFERMEIRO - QSS  
NRA-SM - SESA - GOVES  
assinado em 29/11/2024 14:57:47 -03:00

**GERUZA DOS SANTOS CALISTO**

CHEFE NUCLEO QCE-05  
NRA-SM - SESA - GOVES  
assinado em 29/11/2024 14:59:22 -03:00

**MARINETTE FERNANDES CETTO**

ENFERMEIRO - DT  
NRA-SM - SESA - GOVES  
assinado em 29/11/2024 15:04:33 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/11/2024 15:04:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA SILVA CARDOSO (ENFERMEIRO - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KK3MQ8>